

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 17/2019  
Modalidade.: Convite  
Número.: 3/2019  
Data de Abertura da Licitação.: 26/02/19  
Data de Abertura das Propostas.: 08/03/19  
Horário.: 09:00

---

Fornecedor.:  
Endereço.:  
CNPJ.:  
Cidade.:  
Telefone.:

---

**Objetivo:** AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
08/03/2019 – 09:00 horas
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:  
90 dias
- 07 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s) mediante o setor administrativo responsável;
- d) O(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) insuficientemente(s) insatisfatório(s) para a municipalidade, ou seja, não apresentar(em) custo/benefício viável dentro do que preceitua o princípio da economicidade, deverá(ão) ser recondicionado(s) novamente ao(s) serviço(s) de recuperação se possível, caso contrário não acarretará(ão) em despesa(s) para o município, ficando o CONTRATANTE livre da cobrança da do(s) mesmo(s);
- e) O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) junto ao Município de Floriano Peixoto, RS, conforme atendimento às solicitações das Secretarias Municipais que necessitarem do(s) mesmo(s).

08 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

10 - Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

11 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação 'DOCUMENTAÇÃO' e 'PROPOSTA', os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento, assim como sugere:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
LICITAÇÃO – CONVITE 03/2019  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão social da empresa)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
LICITAÇÃO – CONVITE 03/2019  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão social da empresa)

13 - No envelope da documentação deverão constar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

OBS.: Todos os documentos exigidos no item 13 do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14 - No envelope da PROPOSTA deverá constar:

14.1 - Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias), não podendo ser manuscrita (salvo preenchimento da cotação do anexo I para efetivação da proposta), nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas, ser legível, deverá possuir folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, indicando o valor unitário e total do item, além de conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, e telefone/fax/e-mail (se houver).

14.1.2 - Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.1.3 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte

da licitante.

14.1.4 - As empresas poderão se utilizar do Edital, juntamente com o Preço Máximo Orçado (ANEXO I) para efetuarem suas propostas, desde que se obedeça o especificado no item 14.1 deste edital.

14.1.5 - Para efeitos de julgamento, serão consideradas na cotação dos preços dos produtos, apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais descartadas.

15 - As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

15.1 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

15.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

15.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

15.4 - O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16 - Ocorrendo empate na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, fica facultada à comissão de licitações o requerimento de nova proposta para ambos os proponentes com cotação de valor mútua, a qual deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após requerida. Se após a apresentação ou não apresentação de nova proposta, se mantiver o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual os participantes serão convocados.

16.2 - Empresas que se utilizarem dos benefícios oferecidos pela Lei Complementar 123/06, onde entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto), terão prioridade na oferta de nova proposta.

16.3. Ocorrendo empate, na forma do item 16.2, na fase de classificação

das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, as mesmas serão convocadas, na forma da alínea “a” deste item a conceberem novas propostas. Caso mantenha-se o empate, será realizado sorteio em ato público, para o qual os participantes serão convocados.

ANEXOS:

ANEXO I: preço máximo orçado

ANEXO II: minuta contratual

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I**  
**PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)**

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	20 UN	RECAPAGEM DE PNEU 185 / R 14 KOMBI BORRACHUDO Valor de Referência: R\$ 180,00	_____	_____
2	16 UN	RECAPAGEM DE PNEU 700 / R 16 FRIO Valor de Referência: R\$ 320,00	_____	_____
3	30 UN	RECAPAGEM DE PNEU 215 / 75 / R 17.5 Valor de Referência: R\$ 405,00	_____	_____
4	28 UN	RECAPAGEM DE PNEU 1000 / R 20 FRIO BORRACHUDO Valor de Referência: R\$ 650,00	_____	_____
5	24 UN	RECAPAGEM DE PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO A FRIO Valor de Referência: R\$ 650,00	_____	_____
6	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 14.9 / R 28 A QUENTE TM AGRÍCOLA Valor de Referência: R\$ 1.180,00	_____	_____
7	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 23.1 / R 30 A QUENTE TM AGRÍCOLA Valor de Referência: R\$ 3.200,00	_____	_____
8	8 UN	RECAPAGEM DE PNEU 12 / R 16,5 A QUENTE Valor de Referência: R\$ 805,00	_____	_____
9	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 / R 24 A QUENTE Valor de Referência: R\$ 1.830,00	_____	_____
10	8 UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 / R 25 A QUENTE Valor de Referência: R\$ 1.830,00	_____	_____
11	24 UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400 / R 24 A QUENTE Valor de Referência: R\$ 1.450,00	_____	_____

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E .....

Nº ...../2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sita na ....., nº ....., Bairro ..... da cidade de ....., ....., doravante simplesmente denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Convite 3/2019, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Qtd/Un	Especificação
1	20 UN	RECAPAGEM DE PNEU 185 / R 14 KOMBI BORRACHUDO
2	16 UN	RECAPAGEM DE PNEU 700 / R 16 FRIO
3	30 UN	RECAPAGEM DE PNEU 215 / 75 / R 17.5
4	28 UN	RECAPAGEM DE PNEU 1000 / R 20 FRIO BORRACHUDO
5	24 UN	RECAPAGEM DE PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO A FRIO
6	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 14.9 / R 28 A QUENTE TM AGRÍCOLA
7	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 23.1 / R 30 A QUENTE TM AGRÍCOLA
8	8 UN	RECAPAGEM DE PNEU 12 / R 16,5 A QUENTE
9	6 UN	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 / R 24 A QUENTE
10	8 UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 / R 25 A QUENTE
11	24 UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400 / R 24 A QUENTE

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s) mediante o setor administrativo responsável;
- O(s) produto(s) (pneus) cujo a prestação do(s) serviço(s) se demonstrar(em) insuficientemente(s) insatisfatório(s) para a municipalidade, ou

seja, não apresentar(em) custo/benefício viável dentro do que preceitua o princípio da economicidade, deverá(ão) ser recondicionado(s) novamente ao(s) serviço(s) de recuperação se possível, caso contrário não acarretará(ão) em despesa(s) para o município, ficando o CONTRATANTE livre da cobrança da do(s) mesmo(s);

**e)** O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**f)** O(s) produto(s) (pneus), objeto da prestação do(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) junto ao Município de Floriano Peixoto, RS, conforme atendimento às solicitações das Secretarias Municipais que necessitarem do(s) mesmo(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s).

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja quantidades a serem retiradas e interesse mútuo pelas partes contratantes

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Convite 03/2019.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.



## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores dos Contratos os titulares das pastas das secretarias municipais que adquirirem os serviços acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, .... de ..... de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

.....  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.